

**RESOLUÇÃO-CD Nº 12, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera a Resolução - CD nº 3, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a utilização dos sistemas de telefonia fixa e de comunicação móvel da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 8ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 19 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução-CD nº 3, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Integram o sistema de comunicação móvel da Funpresp-Jud os serviços de telefonia móvel celular e de dados por modem.

Parágrafo único. O serviço móvel de dados por modem será disponibilizado, preferencialmente, para a Diretoria de Seguridade.

[...]

Art. 15. ....

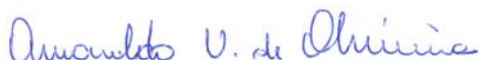
[...]

§ 3º Para o custeio do serviço móvel de dados por modem será utilizado o valor disciplinado no inciso II.

[...]

Art. 17. Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular e de dados por modem, o usuário encaminhará mensalmente à Coordenadoria de Administração e Finanças a cópia da fatura ou o demonstrativo referente ao uso do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2015.

  
**AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente